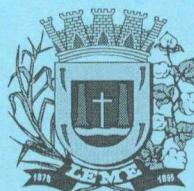


PROCESSO N°
127/13

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
06V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 68/13

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com
o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente.

Autor: de Prefeito Municipal

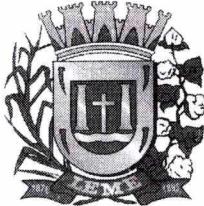
AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2013
autuo o P.L. nº 68/13 e o of. nº 798/13 em frente.

Eu,

, subscrevi

AL. nº 59113



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 798/13

C.M. LEME	
Pr 127/13	Fls 02
m9	

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME	
Prot. N. 3007	L. N.º 33 Fls. 003
Recebido em 18/11/2013	
m9	
FUNCIONÁRIO	

Leme, 18 de Novembro de 2013

Excelentíssimo Senhor,

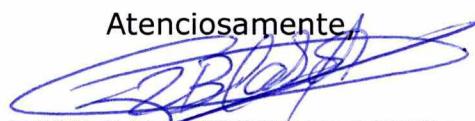
Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação os Projetos de Leis que:

. Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente.

Para que seja regularmente processado em **regime de urgência especial** por esta C.Câmara.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

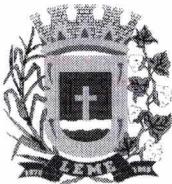

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal de Leme

Ao

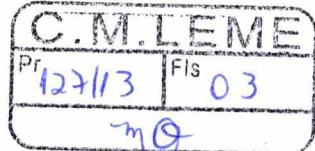
Excelentíssimo Senhor
José Eduardo Giacomelli
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 127113
fisOGV, do Registro de Processo nº 06
Leme, 18 de novembro de 20 13
Funcionário m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 68 DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, com o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, visando a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle de População de Cães e Gatos, conforme minuta em anexo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

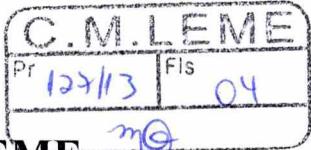
Leme, 13 de Novembro de 2.013.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A questão do controle da população de cães e gatos tornou-se um problema de saúde pública e de meio ambiente.

O sacrifício de animais, em todo o Estado de São Paulo, foi proibido pela Lei Estadual nº. 12.916, de 16 de abril de 2008.

A solução que se preconiza, portanto, é a de castração do maior número possível de animais e sua identificação, no sentido de se permitir a cobrança da posse responsável, bem como de campanhas de conscientização da população sobre os problemas decorrentes do crescimento da população animal.

A castração, além de coibir crias indesejadas, também diminui a probabilidade de doenças tais como: tumor de mama, tumor de próstata, piometra e doenças infectocontagiosas.

No município de Leme – SP, a realidade não é diferente. São muitos os casos de animais abandonados – mais suscetíveis à contração de doenças graves – e crias indesejadas, fato que se configura como um problema de saúde pública.

O município de Leme possui população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2013 de 92.841 habitantes. De acordo com a Técnica **Pasteur** São Paulo para dimensionamento de populações **caninas e felinas, possui, então**, uma população canina de 25.157, e felina de 5.824 animais.

A Campanha de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Leme tem por objetivo a realização de técnicas contraceptivas em aproximadamente e no mínimo 3% (três por cento) da população canina e felina estimadas para o município.

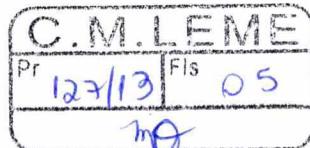
Assim, para a implementação das ações pretendidas, prevê-se a contratação, por meio de licitação, de Clínica Veterinária para realizar os procedimentos, sendo o valor total para a execução R\$ 102.000,00, sendo R\$ 100.000,00 transferidos da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo e R\$ 2.000,00 recursos próprio da Prefeitura do Município de Leme.

Justifica-se, pois a propositura do presente projeto de Lei, que se coloca a apreciação dessa Câmara.

Leme, 13 de Novembro de 2013



PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal



ANEXO

a que se refere ao artigo 4º do Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE SP, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, neste ato, representada pelo seu Titular, , com endereço , doravante denominada simplesmente SMA, nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de 2009, publicado no Diário Oficial de de 2009, e o Município de CNPJ/MF nº , com sede na Av/Rua - SP, representado, neste ato, pelo seu Prefeito , R.G. , inscrito no CNPJ/MF sob nº , residente na Av/Rua - SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

1.2. O Secretário do Meio Ambiente, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, visando sua melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução e Fiscalização do Convênio

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio caberá aos representantes indicados pelos partícipes, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

3.1. São obrigações da SMA:

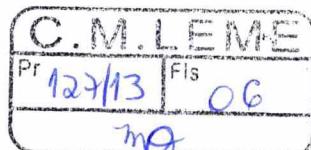
3.1.1. destinar recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;

3.1.2. analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

3.1.3. repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente Convênio, nos termos da Cláusula Sexta;

3.1.4. acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

3.1.5. monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.



3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 3.2.1. executar o objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;
- 3.2.2. acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços;
- 3.2.3. submeter, previamente, à SMA eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;
- 3.2.4. colocar à disposição da SMA, toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste Convênio;
- 3.2.5. prestar contas, à SMA, da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Décima, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- 3.2.6. prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SMA, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do Convênio.

CLAÚSULA QUARTA Da Comunicação entre os Partícipes

- 4.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso que vierem a ser feitos entre os partícipes, na vigência deste Convênio, deverão ser feitos, por escrito, e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA Do Valor

- 5.1. O valor total do presente Convênio, destinado à execução do seu objeto, é de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

- 6.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SMA, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, onerando o elemento econômico;

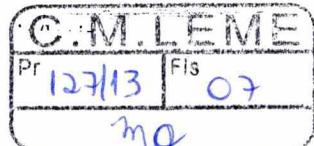
6.2. Os recursos transferidos pela SMA ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao Convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

6.3. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste Convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

6.3.1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

6.3.2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;

6.3.3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição



financeira indicada;

6.3.4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

6.3.5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo SMA nº;

6.3.6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este Convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Liberação dos Recursos

7.1. Os recursos serão repassados pela SMA ao MUNICÍPIO, em _____(____) parcelas, de acordo com especificado no cronograma físico financeiro, sendo a primeira no valor de R\$ _____ em até _____ dias, após da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA Dos Recursos Humanos

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um, a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA Da Prestação de Contas

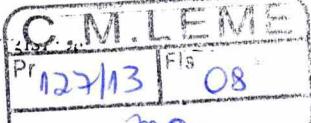
9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de análise, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento do programa de trabalho executado, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do Convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, relacionando a natureza dos bens e serviços, como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SMA. Deverá manter, também, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Prazo

10.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período;

10.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o



presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SMA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Denúncia e da Rescisão

11.1. O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Dos Saldos Financeiros Remanescentes

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SMA, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

13.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Ação Promocional

14. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual do Meio Ambiente, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA Do Foro

15.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de 20)

(nome do Titular da SMA)

(Nome do prefeito)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G:

CPF:

C.M.LEME	
Pr	12/13
FIS	
09	
m0	



PLANO DE TRABALHO

CAMPANHA DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE LEME – SP

1. Identificação do objeto a ser executado

A Campanha de Identificação e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Leme – SP destina-se ao desenvolvimento de ações de controle de natalidade e identificação eletrônica de cães e gatos – machos e fêmeas, e de conscientização da população sobre a propriedade responsável de animais domésticos, visando, sobretudo, a redução da população canina e felina vítima de abandono em vias públicas, o bem-estar animal, a prevenção de doenças zoonóticas – transmitidas por animais – e a promoção da saúde da coletividade, no âmbito do Programa Estadual de Identificação e Controle a População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010.

2. Nome do projeto

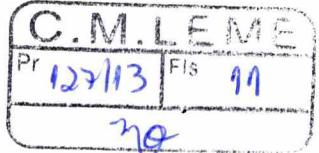
A Campanha de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Leme – SP, contemplando as seguintes ações:

- Promoção da esterilização cirúrgica de machos e fêmeas;
- Identificação eletrônica dos animais;
- Prevenção de doenças zoonóticas;
- Promoção da saúde da coletividade.

3. Justificativa

A questão do controle da população de cães e gatos tornou-se um problema de saúde pública e de meio ambiente.

O sacrifício de animais, em todo o Estado de São Paulo, foi proibido pela Lei Estadual nº. 12.916, de 16 de abril de 2008.



A solução que se preconiza, portanto, é a de castração do maior número possível de animais e sua identificação, no sentido de se permitir a cobrança da posse responsável, bem como de campanhas de conscientização da população sobre os problemas decorrentes do crescimento da população animal.

A castração, além de coibir crias indesejadas, também diminui a probabilidade de doenças tais como: tumor de mama, tumor de próstata, piometra e doenças infectocontagiosas.

No município de Leme – SP, a realidade não é diferente. São muitos os casos de animais abandonados – mais suscetíveis à contração de doenças graves – e crias indesejadas, fato que se configura como um problema de saúde pública.

O município de Leme possui população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2013 de 92.841 habitantes. De acordo com a Técnica Pasteur São Paulo para dimensionamento de populações caninas e felinas, possui, então, uma população canina de 25.157, e felina de 5.824 animais.

Considerando esses dados, a Campanha de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Leme tem por objetivo a realização de técnicas contraceptivas em aproximadamente e no mínimo 3% (três por cento) da população canina e felina estimadas para o município.

Assim, para a implementação das ações pretendidas, prevê-se a contratação, por meio de licitação, de Clínica Veterinária para realizar os procedimentos cirúrgicos nos animais selecionados pela campanha.

A Clínica Veterinária deverá prestar os seguintes serviços:

1. Avaliação pré-cirúrgica por meio de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica que serão previamente inscritos e cadastrados pela Secretaria do Meio Ambiente;

2. Execução de procedimentos contraceptivos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos – machos e fêmeas – por meio de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente inscritos e cadastrados pela Secretaria do Meio Ambiente;

3. Identificação eletrônica do animal por meio de microchip;



4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – devidamente homologada junto ao CRMV-SP do médico veterinário responsável pela equipe da Clínica Veterinária contratada, logo após a licitação, quando da assinatura do contrato, documento esse que será encaminhado, em data anterior ao início dos procedimentos, ao Departamento de Fauna;

5. Manutenção de registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;

6. Orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita);

7. Registro dos materiais e medicamentos utilizados no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

8. Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal;

9. Atendimento às intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico;

10. Orientação ao proprietário quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como orientação e indicação de tratamento das doenças de interesse em saúde pública, como a escabiose e outras endo e ectoparasitoses, vacinação e desverminação dos animais;

11. Elaborar relatório mensal dos procedimentos realizados, a ser enviado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com as seguintes informações:

- a. Indicação do número de procedimentos realizados no mês;
- b. Identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no mês, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (nome e proprietário);
- c. Emissão de Nota Fiscal relativa aos procedimentos efetuados no mês.



Esses serviços serão prestados, diariamente, nas dependências da Clínica Veterinária contratada, aos animais previamente inscritos e cadastrados pela Secretaria do Meio Ambiente, que lhe forem formalmente encaminhados. Deverão ser executados, no mínimo, 63 procedimentos mensais.

Para a execução desses serviços a Clínica Veterinária contratada deverá dispor de:

- Estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor;
- Documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária);
- Certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação de responsabilidade técnica;
- Quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

4. Técnico responsável

Elton Vinícius Sterzo, Médico Veterinário – CRMV-SP19419.

5. Metas

Realização de técnicas contraceptivas e identificação eletrônica em, no mínimo, 510 animais da população canina e felina – machos e fêmeas – do Município de Leme¹. Ademais, esse município tem como meta, para a de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Leme – SP, o atendimento prioritário cidadãos comprovadamente de baixa renda, para o caso de animais domiciliados e a animais resgatados por associações de proteção animal.

Assim, estabelecem-se dois critérios *classificatórios* da campanha, como segue:

¹ O cálculo do número mínimo de procedimentos é feito com base no maior valor de orçamento apresentado para o procedimento de castração, aquisição e implantação o microchip por animal. Nesse caso específico, o maior valor apresentado foi de R\$ 196,00 pela Clínica Centro Fauna por animal, que resulta em, no mínimo, 510 procedimentos que totalizarão R\$ 99.960,00,



- O proprietário do animal ser, comprovadamente, de baixa renda;
- O animal – das espécies canina e felina, macho ou fêmea – ser pertencente a associações de proteção animal.

Assim, será elaborada, pela Secretaria de Meio Ambiente, uma listagem classificatória, posteriormente enviada à Clínica Veterinária para início das avaliações e agendamento das cirurgias dos animais.

6. Etapas

- 6.1. Campanha Publicitária
- 6.2. Cadastramento dos animais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 6.3. Procedimentos licitatórios e contratuais
- 6.4. Procedimentos contraceptivos nos animais selecionados
- 6.5. Prestação de Contas

Etapa 1: Campanha Publicitária

A referida campanha será divulgada à população por meio de um Plano de Mídia, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, nos principais veículos de informação e comunicação disponíveis no município, tais como rádios, carros de som e portais de notícias e institucionais.

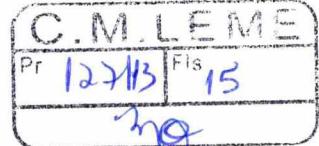
Anexo a esse projeto, consta a arte proposta para a referida campanha. O anexo I consiste do cartaz da campanha, ao passo que o Anexo II consiste do folder (carteirinha) que será utilizado no momento das inscrições, em que constarão informações do animal e acerca da importância da castração para os animais, seguido, na contracapa, da mesma arte do cartaz.

Etapa 2: Cadastramento dos animais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Os proprietários dos animais passíveis de sofrerem a esterilização deverão se dirigir ao Parque Ecológico Mourão, **sem** seu animal, no período de 30 (trinta) dias, para o cadastramento prévio, e apresentarem as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



1. Dos proprietários ou responsáveis

- Documento oficial de identificação com foto;
- Comprovante de endereçamento no município;
- Comprovante de renda, para o caso de animais domiciliados.

2. Dos animais domiciliados

- Serem das espécies canina ou felina;
- Serem domiciliados;
- Terem idade superior a 5 meses e igual ou inferior a 7 anos;
- Apresentarem bom estado clínico, compatível ao procedimento a serem submetidos;
- Serem comprovadamente vacinados contra a raiva.

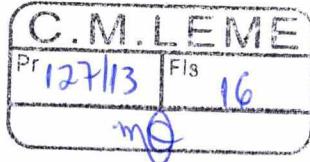
3. Dos animais de abrigos

- Serem das espécies canina ou felina;
- Serem pertencentes a abrigo sob responsabilidade de entidade de proteção animal;
- Terem idade superior a 05 (cinco) meses e igual ou inferior a 7 (sete) anos;
- Apresentarem bom estado clínico, compatível ao procedimento a serem submetidos;
- Serem comprovadamente vacinados contra a raiva;
- Possuírem ficha cadastral da instituição;
- Pertencerem à entidade comprovada e legalmente constituída.

Ressalta-se que a comprovação da renda por parte do proprietário consiste do atendimento à meta estabelecida para esse convênio, de atendimento prioritário a cidadãos comprovadamente de baixa renda, além do atendimento preferencial também a animais sob posse de associações protetoras de animais. Esse documento será considerado apenas se o número de inscrições for superior ao de procedimentos oferecidos, o que significa afirmar que será utilizado como critério de desempate.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Após a etapa de cadastramento, as informações serão enviadas para a Etapa de Triagem, realizada pelas entidades de proteção animal parceiras da campanha no município.

Etapa 3: Procedimentos licitatórios e contratuais

Nessa etapa, serão realizadas a licitação – de responsabilidade do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Leme – e, posteriormente, a formalização do contrato com a Clínica Veterinária ganhadora do processo licitatório.

A Clínica Veterinária contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do paciente, e será contratada, como já mencionado, por meio de processo licitatório. Será ganhadora do processo licitatório a Clínica Veterinária que oferecer maior número de procedimentos – nos padrões e critérios já mencionados – pelo valor de R\$ 100.000,00.

Etapa 4: Procedimentos contraceptivos nos animais selecionados

Posteriormente, os animais – cães e gatos, machos e fêmeas – contemplados serão encaminhados à Clínica Veterinária contratada para avaliação pré-cirúrgica e agendamento do procedimento contraceptivo, que ocorrerá durante o período de 8 (oito) meses.

O procedimento apresentado deverá corresponder ao procedimento de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos, anestesia, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório, retorno para realização de curativo após 3 dias e após 7 dias para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do médico veterinário responsável pelo procedimento, além da identificação eletrônica por meio de microchips.

A Clínica Veterinária contratada passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Etapa 5: Prestação de contas

Nessa etapa, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente procederá à prestação de contas acerca de todas as etapas anteriores aos órgãos competentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que acompanhará a documentação gerada no decorrer da campanha toda.

CRONOGRAMA DE ETAPAS

MÊS/ETAPA	1	2	3	4	5
1	■■■■■				
2		■■■■■			
3				■■■■■	
4				■■■■■	
5				■■■■■	
6				■■■■■	
7				■■■■■	
8				■■■■■	
9				■■■■■	
10				■■■■■	
11					■■■■■
12					■■■■■

7. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ação / Custo	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor global (R\$)
Campanha publicitária	2.000,00	Não se aplica	2.000,00
Procedimentos contratados	100.000,00	Não se aplica	100.000,00
Valor global			102.000,00

8. Cronograma de Desembolso

A disponibilização dos recursos referentes à contrapartida por parte desse município ocorrerá no primeiro mês de vigência do convênio, assim como, no mesmo mês, prevê-se o recebimento de parcela única por parte do concedente.

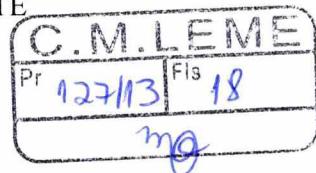
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ação	Período
Disponibilização de recurso de contrapartida	1º mês
Recebimento de parcela única	1º mês



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



9. Contrapartida

9.1. A contrapartida de Prefeitura do Município de Leme será empreendida no momento da Campanha Publicitária, com valor de R\$ 2.000,00.

10. Cronograma Físico-Financeiro – Recurso repassado

10.1. Recebimento de recurso: transferência financeira em parcela única da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a Prefeitura do Município de Leme – SP, do valor correspondente à R\$100.000,00.

10.2. Formalização do contrato: licitação e contratação de Clínica Veterinária para prestação do serviço de esterilização cirúrgica;

10.3. Prestação de contas licitação: ocorrerá em até 30 (trinta) dias após finalizada a licitação e contratação, por meio da apresentação de cópia do contrato firmado com o vencedor do certame, além de documentação pertinente à equipe técnica que executará os serviços veterinários contratados;

10.4. Prestação de Contas e Relatórios Técnicos – I: apresentação pela Prefeitura do Município de Leme – SP de Prestação de Contas acompanhada de Relatório Técnico nos termos constantes do presente Plano de Trabalho, comprovando a execução da meta e o alcance das etapas, até o 10º (décimo) dia do 6º (sexto) mês após a assinatura do convênio, que deverão ser aprovados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do gestor do convênio e anuída pelo Chefe de Gabinete;

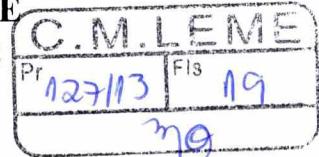
10.5. Prestação de Contas e Relatórios Técnicos – II: apresentação pela Prefeitura do Município de Leme – SP de Prestação de Contas acompanhada de Relatório Técnico nos termos constantes do presente Plano de Trabalho, comprovando a execução da meta e o alcance das etapas, até o 10º (décimo) dia do 11º (décimo primeiro) mês após a assinatura do convênio, que deverão ser aprovados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do gestor do convênio e anuída pelo Chefe de Gabinete;

10.6. Prestação de contas – recursos financeiros: ocorrerá no 11º (décimo primeiro) mês do convênio, relatando a conclusão das metas mensais de esterilização e identificação eletrônica dos cães e gatos, machos e fêmeas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – RECURSO REPASSADO

Ação / Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Recebimento de recurso													
Licitação/ contratação													
Prestação de contas – licitação													
Entrega do 1º relatório técnico													
Entrega do 2º relatório técnico													
Prestação de contas – repasse													
Prestação de contas – contrapartida													

11. Cronograma Físico-Financeiro – Recurso contrapartida

11.1. Disponibilização de recurso: disponibilização, pela Prefeitura do Município de Leme – SP, do valor correspondente à contrapartida financeira, para fins de efetivação da campanha publicitária;

11.2. Campanha publicitária: ações para ampla divulgação e conhecimento dos municípios da Campanha de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Leme – SP;

11.3. Prestação de Contas e Relatórios Técnicos: apresentação pela Prefeitura do Município de Leme – SP de Prestação de Contas acompanhada de Relatório Técnico nos termos constantes do presente Plano de Trabalho, comprovando a execução Meta e o alcance das etapas, que deverão ser aprovados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do gestor do convênio e anuída pelo Chefe de Gabinete.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – RECURSO CONTRAPARTIDA

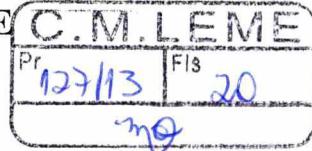
Ação / Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Disponibilização de recurso													
Campanha													
Prestação de contas													

12. Prazo de Execução

12.1. A Campanha de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Leme terá duração de 13 (treze) meses.

13. Relatórios de prestação de contas

13.1. A Prefeitura do Município de Leme encaminhará os relatórios de prestação de contas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente em duas etapas: a primeira ocorrerá no terceiro mês – em até 30 (trinta) dias após a contratação da



empresa; e a segunda, no 11º (décimo primeiro) mês do convênio para Campanha de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

14. Relatórios técnicos

14.1. A Prefeitura do Município de Leme apresentará o(s) relatório(s) técnico(s), acompanhando as respectivas prestações de contas, que devem conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos previstos no Termo de Convênio.

Leme, 18 de novembro de 2013.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme

Fernanda Cândido de Oliveira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elton Vinícius Sterzo
Médico Veterinário
CRMV-SP19419

Marcos Roberto Scherma
Médico Veterinário
CRMV-SP 10321

Rita Consoli de Oliveira
Médica Veterinária
Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária
CRMV-SP 11620



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



15. Anexos

15.1. Anexo 1: Cartaz de divulgação da campanha



Período de Inscrições: XXXXX a XXXXX
Local de Inscrições: Parque Ecológico Mourão

Informações: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Rua Rafael de Barros, 572 - Centro
Fone: 3571.1256



Secretaria do
Meio Ambiente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

15.2. **Anexo 2**

15.2.1. Anexo 2.1: Frente do folder (carteirinha)



ESPÉCIE: CANINA FELINA

NOME: _____

SEXO: _____

RAÇA: _____

OBSERVAÇÕES: _____

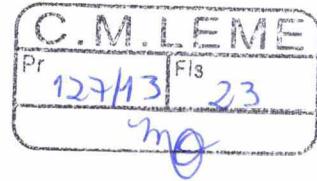
ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA E CASTRAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

15.2.2. Anexo 2.2 Meio do folder (carteirinha)



Importância da Castração de cães e gatos

Atualmente existe uma grande preocupação com o controle populacional de cães e gatos, e a castração é uma das formas de evitar que animais (principalmente filhotes) sejam abandonados diariamente nas ruas, portas de clínicas veterinárias, pet shops, ongs de proteção animal. Mas além de evitar ninhadas indesejadas, a castração também pode trazer outros benefícios para o animal e seu proprietário. Entenda um pouco mais sobre o assunto:

Castração de fêmeas de cães e gatos

Nome da cirurgia: Ovântio-histerectomia
O que é feito na cirurgia: retira-se o útero, ovários e tubas uterinas, com o animal sob anestesia geral.
Pós-operatório: duração média de 7 a 10 dias, de preferência acompanhado diariamente pelo Médico Veterinário. Limpeza diária do local da cirurgia, com produto específico, uso de analgésicos se necessário e antibiótico até retirada dos pontos. É indicado uso de colar elizabetano ou roupinha cirúrgica para evitar que o animal lama o local da cirurgia e acabe arrancando os pontos.

Vantagens:

- *A castração precoce das fêmeas, ou seja, antes do primeiro cio, reduz em até 95% as chances do animal apresentar tumor de mama na fase adulta, visto ser um tipo de tumor hormônio dependente (hormônio produzido pelos ovários);
- *Previne o aparecimento de piometra (doença causada pelo acúmulo de pus dentro do útero, que se não tratada a tempo, pode levar a fêmea a morte), metrite, tumor de ovário e útero, TVT (tumor venéreo transmissível) e pseudocesareo (gravidez psicológica);
- *A fêmea não entrará mais no cio, e com isso não irá atrair os machos;
- *Evita a ocorrência de gravidez indesejada, e consequente abandono de ninhadas.

Castração de macho de cães e gatos

Nome da cirurgia: Orquiectomia
O que é feito na cirurgia: retira-se os testículos preservando a bolsa escrotal, com o animal sob anestesia geral.
Pós-Operatório: duração média de 7 a 10 dias, de preferência acompanhado diariamente pelo Médico Veterinário. Limpeza diária do local com produto específico.

cífico, uso de analgésicos se necessário e antibiótico, até retirada dos pontos (no caso de cães). Depois da cirurgia, pode ser indicado o uso de colar elizabetano para evitar lambedura no local da cirurgia.

Vantagens:

- *Se realizada durante a juventude (cães e gatos), evita/diminui hábitos inconvenientes como demarcação de território com urina, O animal tende a ficar mais calmo;
- *Evita brigas por dominância e disputa por território, em locais onde convivem vários animais juntos;
- *Evita fugas de casa atrás de fêmeas no cio e consequente brigas, acropelamentos, envenenamentos, bem como contágio com algumas doenças infeciosas transmitidas pela saliva/mordida, como Fiv e FeLV nos gatos e Raiva nos cães e gatos;
- *Previne doenças como tumor de próstata e consequente hérnia perineal e perineal (principalmente nos cães), tumor de testículo, TVT (tumor venéreo transmissível - uma vez que o animal sem o estímulo hormonal perde a libido, e não irá mais acasalar. Esta diminuição da libido pode variar de acordo com a idade que o animal for castrado);

Desvantagens para ambos sexos

Tendência a ganho de peso, pela diminuição da ação hormonal o animal pode sentir um pouco mais sedentário, porém o ganho de peso pós-castração depende de outros fatores, tais como: espécie, porte do animal, idade, predisposição racial, predisposição genética, hábitos alimentares e nível de atividade física. O animal pode ficar um pouco mais sedentário (o que não interfere necessariamente na sua função de guarda, para cães com esta característica, visto que os animais castrados mantêm a mesma capacidade de desempenho, como cães pastorear animais e servir de guarda, caso seja inerente a raça).
*A castração precoce pode retardar o fechamento de fises de ossos longos, fazendo com que ossos longos fiquem pouco mais compridos, levando a um animal "mais alto".
*Castração precoce, pode fazer com que fêmeas principalmente de raças grande e gigantes, permaneçam com vulva juvenil, o que futuramente pode levar a dermatite de prega vulvar recorrente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

15.2.3. Anexo 2.3 Verso do folder (carteirinha)



Informações:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Rua: Rafael de Barros, 572
Fone: 3572.1256

Parque Ecológico Mourão
Avenida Taufic Nacif Mansur, 12
Fone: 3572.1217



Secretaria do
Meio Ambiente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 127/13 Fls 25
mg

Ao Expediente

18/11/13

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 18/11/13

VISTA

Em 19 de novembro de 2013

Com vista as comissões

Funcionário mg

JUNTADA

em 22 de novembro de 2013

é ajuuntada a estes autos do parecer.

Funcionário m@

AT
056



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE – COMISSÃO
DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

Projeto de Lei nº 68/13

Autoria: Prefeito Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando devidamente o Projeto de Lei nº 68/13, de autoria do Executivo Municipal, autorizando Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, verificou que referido Projeto encontra-se devidamente instruído.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em

22 de novembro de 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário



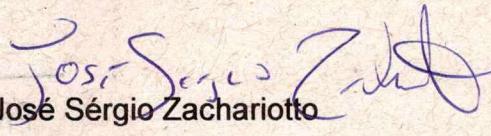
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



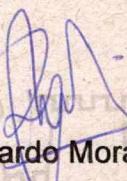
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE


Francisco Ferreira da Silva

Presidente

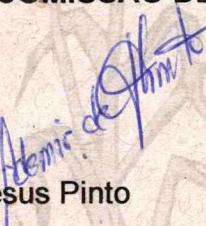

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

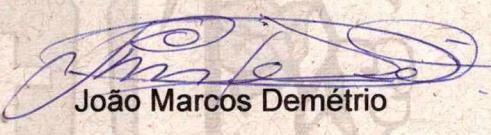

Ricardo Moraghi

Secretário

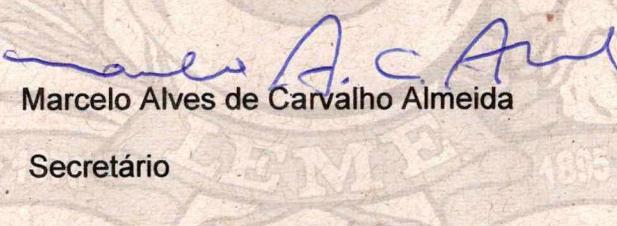
COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO


Adenir de Jesus Pinto

Presidente


João Marcos Demétrio

Vice Presidente


Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Secretário

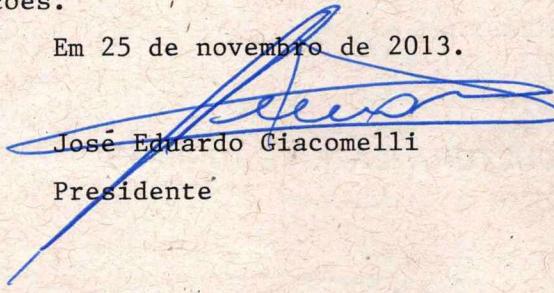
A Ordem do Dia

25/11/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 68/13 aprovado por unanimidade em 1^a e
2^a votações.

Em 25 de novembro de 2013.


José Eduardo Giacomelli

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 68/13

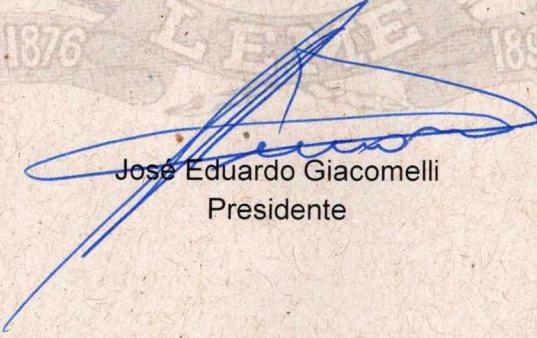
Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, visando a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, conforme minuta em anexo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de novembro de 2013.


José Eduardo Giacomelli
Presidente